

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **D7D5496956D6C66**

1

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

TERMO CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CARACOL- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23**, situada na **PRACA DA MATRIZ, 63 - Bairro: CENTRO - CEP: 64.795-000 - CARACOL/PI**, neste ato representado pelo Prefeito **Raniletti Carvalho de Macedo**, Inscrito no CPF nº **672.768.493-68**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CREDENCIANTE**, CLINICA DRA. JAIARA MACEDO, CNPJ: 49.558.820/0001-92, doravante denominada **CREDENCIADA**, ajustam o presente contrato, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 001/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato:

Contratação de profissionais da área da Saúde (MEDICO PARA ATENDIMENTO NO CAPS), mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde Publica no ano de 2026, cuja a prestação de serviços deverá ser executada no Município de Caracol - PI, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

- 2.1. O presente contrato decorre do Processo de Credenciamento nº 001/2026.
2.2. Integram este contrato o Edital de Credenciamento nº001/2026 e seus anexos, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 3.1. O regime de execução será por **empreitada por VALOR MENSAL**, com pagamento sob demanda.
3.2. O critério de seleção é o **paralelo e não excludente**, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
3.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar o serviço solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento, pela contratada, da requisição formal emitida pela Administração, nos termos e condições estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **D7D5496956D6C66**

2

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado conforme efetiva entrega e demanda, com base na tabela de preços contratada.
- 4.2. O valor poderá ser reajustado conforme índices oficiais ou pesquisa de mercado.
- 4.3. O pagamento será feito mediante apresentação da **Nota Fiscal atestada**, com as retenções legais cabíveis.
- 4.4. O pagamento será efetuado em conta indicada na Nota Fiscal.
- 4.5. As despesas de entrega são de inteira responsabilidade da **Credenciada**.
- 4.6. Eventuais erros na Nota Fiscal suspendem o pagamento até regularização.
- 4.7. A regularidade fiscal e trabalhista é condição para pagamento.
- 4.8. Não haverá pagamento adicional por outras despesas.
- 4.9. A fiscalização será realizada por servidor designado.

O valor e quantitativo seguirá a seguinte proposta:

MEDICO PARA ACOMPANHAMENTO NO CAPS

R\$ 10.917,00 mensal

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE CREDENCIADOS

- 5.1. O fornecimento será MENSAL, observado o planejamento da Administração e a necessidade do Município de CARACOL-PI, garantindo-se igualdade de oportunidades entre os credenciados.
- 5.2. A distribuição será proporcional ao número de credenciados e poderá ser ajustada conforme necessidade.
- 5.3. Os fornecedores serão comunicados oficialmente sobre o chamamento.
- 5.4. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1. Obrigações da Credenciante:**

- 6.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2. Informar normas de acesso e atendimento.
- 6.1.3. Prestar informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- 6.1.4. Detalhar cada Autorização de Fornecimento.
- 6.1.5. Comunicar irregularidades.
- 6.1.6. Efetuar pagamentos conforme cláusula quarta.
- 6.1.7. Efetuar retenções legais.
- 6.1.8. Atestar a conformidade do fornecimento.
- 6.1.9. Acompanhar prazos e exigir providências.
- 6.1.10. Rescindir unilateralmente, se necessário.
- 6.1.11. Proporcionar condições para execução do contrato.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **D7D5496956D6C66**

3

6.2. Obrigações da Credenciada:

- 6.2.1. Designar preposto, se necessário.
- 6.2.2. Executar o fornecimento conforme especificações.
- 6.2.3. Corrigir falhas identificadas pela Administração.
- 6.2.4. Permitir fiscalização.
- 6.2.5. Manter condições de habilitação e qualificação.
- 6.2.6. Utilizar equipamentos e materiais adequados.
- 6.2.7. Observar normas e regulamentos.
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos.
- 6.2.9. Atualizar documentos de habilitação, se solicitado.
- 6.2.10. Ressarcir prejuízos causados ao Município ou terceiros.
- 6.2.11. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento.
- 6.2.12. Comunicar impedimentos à execução.
- 6.2.13. Não divulgar informações sem autorização.
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos quando solicitado.
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal correta.
- 6.2.16. Cumprir fielmente o contrato.
- 6.2.17. Reparar danos ao patrimônio público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Listagem das infrações sujeitas a sanções.
- 7.2. Sanções previstas: advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.
- 7.3. Critérios para aplicação das sanções.
- 7.4. Aplicação da advertência.
- 7.5. Regras para cálculo da multa.
- 7.6. Aplicação do impedimento de licitar.
- 7.7. Aplicação da declaração de inidoneidade.
- 7.8. Competência exclusiva do secretário municipal para declaração de inidoneidade.
- 7.9. Sanções podem ser aplicadas cumulativamente.
- 7.10. Recolhimento de multas e indenizações.
- 7.11. Aplicação das sanções não exime a reparação dos danos.
- 7.12. Direito à defesa no caso de multa.
- 7.13. Processo de responsabilização para impedimento ou inidoneidade.
- 7.14. Direito às alegações finais.
- 7.15. Indeferimento de provas impertinentes.
- 7.16. Anotação das penalidades no cadastro de fornecedores.
- 7.17. Recolhimento das multas ao Tesouro Municipal.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **D7D5496956D6C66**

4

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer:

- a) Por determinação **unilateral e escrita da Administração Pública**, desde que o motivo não decorra de sua própria conduta;
- b) De forma **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão **arbitral**, nos termos de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou ainda, por decisão **judicial**.

8.2. Além das hipóteses acima, aplicam-se as disposições dos artigos **138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que tratam das causas e procedimentos para rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Eventuais situações não previstas neste contrato serão resolvidas pelas partes, observando-se o objeto contratual, a legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se supletivamente, quando cabível, os **princípios da Teoria Geral dos Contratos previstos na legislação civil brasileira e as normas do direito privado**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O **Credenciado deverá manter**, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas** na fase de credenciamento e na assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato **somente poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante justificativa expressa e formalização por termo aditivo.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **D7D5496956D6C66**

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O cumprimento das obrigações previstas neste contrato **será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente do Município de CARACOL-PI**, que atuará como representante da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no **Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura**, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É **vedada a subcontratação**, salvo nos casos expressamente autorizados no Edital de Credenciamento, mediante **prévia concordância da Credenciante**, permanecendo o Credenciado **solidariamente responsável** pelo fornecimento e por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive por atos praticados pela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato **correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de CARACOL-PI, previstas para o exercício financeiro de 2025**, conforme indicação nas adjudicações e emissões de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de CARACOL-PI**, com **exclusão de qualquer outro**, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **D7D5496956D6C66**

6

CARACOL/PI, 03 de março de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
Raniletti Carvalho de Macedo
CPF nº 672.768.493-68

CLINICA DRA. JAIARA MACEDO
CNPJ: 49.558.820/0001-92

TESTEMUNHAS:

1-

2-